

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 20240028

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TECNICA PROFISSIONAL DE APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
JUNTO À AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, APOIO NA GESTÃO
ADMINISTRATIVA NA ORGANIZAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS E
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
NA AQUISIÇÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E ROTINAS
ADMINISTRATIVAS E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRO NAS LICITAÇÕES NA
MODALIDADE PREGÃO DA CÂMARA DE ALVORADA NO EXERCÍCIO DE
2024**

Área Requisitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

DENNYS LOPES CARDOSO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Atender demanda advinda da Câmara Municipal de Alvorada, que tem observado a necessidade de contratação da prestação dos serviços, visando a eficácia e eficiência dos trabalhos realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada, com o cumprimento ao que determina a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada.

1.2.A contratação destina-se a promover condições para a tramitação adequada de todos os procedimentos que envolvam a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada, com a correta instrução, principalmente os que versam sobre, Aumento de Salários, Subsídios, Julgamento de Contas de Ordenador de Despesas do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Leis referente ao plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de créditos adicionais .

1.3 Justifica-se ainda, pela necessidade de uma análise técnica sobre os processos em tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento e isso exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados de rotinas da administração pública, apto para promover consultas verbais imediatas e opiniões técnicas para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, inclusive Fornece informações e subsídios técnicos para outras ações desenvolvidas pelos parlamentares, como a elaboração de propostas legislativas, entre outros.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (2024).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme dotação abaixo descrita:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - ELEMENTO: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa contratação, deve ser entendida com uma contratação de extrema importância para o bom andamento dos trabalhos legislativos, principalmente com relação à organização e a correta tramitação de processos na Comissão de Finanças e Orçamento.

4.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade.

4.3 O responsável técnico da empresa é um dos profissionais mais bem preparado no ramo de Gestão Pública.

4.4 A empresa MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, possui em seu quadro profissional com a mais alta capacidade para prestar os serviços pretendidos, a qual destacamos a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

4.4.1 O Responsável Técnico da Empresa é o senhor **MARCELO GOMES MILHOMEM, CRC TO-6019/O-1**, na qual detém notória experiência na área de Pública e Legislativa, com experiência na atuação junto às Comissões de Finanças e Orçamento, o mesmo é Bacharel em Contabilidade com registro no CRC TO 6019-O/1, sendo apresentado os seguinte documentos comprobatórios:

- 1) **Diploma de conclusão no curso de Bacharel em Ciências Contábeis;**
- 2) **Certificado de pós-graduação Lato Sensu de Especialização em Licitações e Contratos;**
- 3) **Comprovante de Inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins;**
- 4) “Encontro Técnico com Jurisdicionados Municipais da 1ª, 2ª e 5ª Relatorias, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins” - Ano 2023;
- 5) Curso Técnica Legislativa - Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Ano 2024.

Apresentou ainda atestados de capacidade técnica Junto a vários órgãos públicos onde prestou e presta serviços dessa natureza, dentre os atestados apresentados estão:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO ano de 2020 e 2024;**
- b) **Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Dueré/TO ano de 2022;**

4.5 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 10 (dez) meses.

4.6 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.7 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021 considera as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.617/0001-60, com sede na Rua Dona Inocencia Passarinho, s/nº, centro, CEP: 77478-000, Sandolândia - TO, que tem com responsável técnico o contador o Sr. **MARCELO GOMES MILHOMEM, CRC TO-6019/O-1**, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo é apresentado no item 4.4.1 deste TR. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 -



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

O serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.8.3.2 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.3 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

4.8.3.4 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.5 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de serviços técnicos que deverá ser prestado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o responsável técnico se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.

5.3 Nesse sentido, o serviços será prestado de maneira continuada, e o valor apresentado pela contratante é da ordem de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a serem pagas em parcelas mensais e iguais, conforme proposta em anexo, cujo valor é compatível com outras contratações realizadas por órgãos públicos, o qual juntamos como provas do preço praticado pelo próprio contratado junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, prestação de serviços técnicos profissionais de apoio no âmbito administrativo junto ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio, apoio na gestão administrativa na organização de todos os processos e documentos administrativos, planejamento e organização na aquisição de compras governamentais e rotinas administrativas e atuação como pregoeiro nas licitações na modalidade pregão da câmara de Alvorada.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 10 (dez) meses durante o exercício de 2024.

6.3 Serão prestados os seguintes serviços:

6.3.1 Consultoria Contábil junto a Comissão de Finanças e Orçamento, na orientação quanto a esclarecimentos sobre toda e qualquer matéria de origem orçamentária;

6.3.2 Acompanhamento da correta instrução dos processos legislativos em tramitação junto à Comissão de Finanças e Orçamento;

6.3.3 Análise e Emissão de parecer contábil acerca de toda e qualquer matéria em tramitação junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada;

6.3.4. Coordenação na análise dos Projetos de Leis referente ao plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de créditos adicionais.

6.3.4 Análise e Emissão de Parecer Contábil acerca de matéria referente ao Julgamento de Contas de Ordenador de Despesas quando tramitarem junto à Comissão de Finanças e Orçamento;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024**

6.3.5 Elaboração de Impacto financeiro sobre matéria que gere aumentos de despesas do Poder Legislativo;

6.3.7 Fornece informações e subsídios técnicos para outras ações desenvolvidas pelos parlamentares, como a elaboração de propostas legislativas, entre outros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 A escolha da modalidade Inexigibilidade se justifica pela necessidade de atendimento das necessidades da Câmara, o que implicará em prestação de serviços técnico de forma contínua.

7.2. No caso em tela, não se permite parcelamento, visto a escolha ser de apenas um item.

7.3 Serão exigidas todas as formalidades para a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

8.1.1 Melhor Gestão organização de todos os projetos em tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento;

8.1.2 Melhor Acompanhamento das aplicação das Leis referente ao plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de créditos adicionais;

8.1.3 Cumprimento dos prazos regimentais referente ao Processo Legislativo, principalmente em relação ao julgamento das contas de Ordenador de Despesas do Chefe do Poder Executivo;

8.1.4 Adequação de Proposta Legislativas Orçamentárias.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024**

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros trabalhos realizados para atender a outras entidades.

11.2 A empresa apresentou notas fiscais e/ou contratos, com valores de trabalhos prestados, sendo compatível com o proposto.

11.3 Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Câmara Municipal de Alvorada é o mesmo praticado em contratações de outras unidades de mesmo porte, conforme notas fiscais e/ou contratos apresentados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de profissional especializado, para prestação de serviços na área pública administrativa. Concluimos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para propor um melhor andamento dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2024**

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Alvorada - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

DENNYS LOPES CARDOSO
Sec. Administração, Planejamento e Gestão

De acordo:

DERLI PELLEZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada